



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.708, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Dispõe sobre contribuições e Subvenções para o exercício de 1991."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 1991, as subvenções e Contribuições abaixo discriminadas, no valor total de Cr\$112.150.000,00 (Cento e doze milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros).

01 - Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo.....	Cr\$ 60.000.000,00
02 - GRAMBEL.....	Cr\$ 2.000.000,00
03 - Liga Municipal de Desportos.....	Cr\$ 1.000.000,00
04 - APAE.....	Cr\$ 30.000.000,00
05 - Auxílio à Indigentes.....	Cr\$ 10.000.000,00
06 - Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos....	Cr\$ 1.000.000,00
07 - CODEMA.....	Cr\$ 100.000,00
08 - Escola Tia Clita.....	Cr\$ 200.000,00
09 - Escola Casinha Feliz.....	Cr\$ 1.000.000,00
10 - Corporação Musical Carlos Gomes.....	Cr\$ 200.000,00
11 - Corporação Musical Cachoeira Grande.....	Cr\$ 500.000,00
12 - Corporação Musical de Fidalgo.....	Cr\$ 200.000,00
13 - Corporação Musical de Vera Cruz.....	Cr\$ 200.000,00
14 - Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paula.....	Cr\$ 150.000,00
15 - Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paula (São Sebastião).....	Cr\$ 150.000,00
16 - CESCOPEL.....	Cr\$ 50.000,00
17 - Lar Espírita Lindolfo José Ferreira.....	Cr\$ 100.000,00
18 - Lar Espírita Bezerra de Menezes.....	Cr\$ 100.000,00
19 - Centro Espírita Sheila.....	Cr\$ 50.000,00
20 - Centro Espírita Leopoldo Cirne.....	Cr\$ 50.000,00
21 - Associação das Donas de Casas de Pedro Leopoldo.....	Cr\$ 100.000,00
22 - Clubes de Futebol Amador de Pedro Leopoldo.....	Cr\$ 5.000.000,00

TOTAL.....Cr\$112.150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 2º) - As Subvenções e Contribuições, concedidas no artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotações constantes no Orçamento Municipal para 1991, assim discriminadas:

a) os itens - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 21 e 22 correrão por conta de atividades próprias.

b) os itens - 08, 09 e 16 correrão por conta da atividade 1101.08421888.099 - Subvenção a diversas Escolas.

c) os itens - 10, 11, 12 e 13 correrão por conta da atividade 1102.08482474.108 - Subvenção às Bandas de músicas do Município.

d) os itens - 14, 15, 17, 18, 19 e 20 correrão por conta da atividade 1302.15814864.123 - Subvenção à diversas entidades.

ART. 3º) - Os pagamentos constantes desta Lei somente serão autorizados mediante apresentação de prova de personalidade das instituições, bem como fazer prova da correta aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas para a subvenção destinada a auxílio a indigentes.

ART. 4º) - Fica o Executivo Municipal, se necessário autorizado a Suplementar as Subvenções constantes nesta Lei, desde que aprovado pela Câmara Municipal, levando em consideração as necessidades das entidades Subvencionadas, bem como a desvalorização da moeda Nacional, podendo para tanto:

I - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º ao artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II - Anular parcialmente ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme o disposto no item 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

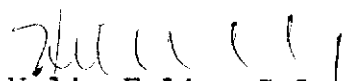


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5º) - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 11 de dezembro de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal